

PROJETO DE LEI Nº 32/2002

MENSAGEM Nº: 24/2002

RECEBIDA EM: 4 de abril de 2002

Nº DO PROJETO: 32/2002

SÚMULA: Autoriza o Município de Pato Branco a desencadear teste para implementação do programa "Pato Sentinela", na forma que especifica (contratação de 01 Assisten Social, 01 Psicólogo, 01 Coordenador, 01 Motorista, 02 Educadores, 01 Serviços Gerais, 01 Recepcionista, 01 Segurança).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 4 de abril de 2002

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de abril de 2002, aprovado com 13 (treze) a favor e 01 (uma) ausência.

Ausente o vereador Leonir José Favim - PMDB

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de maio de 2002, aprovado por unanimidade - 14 (quatorze) votos a favor

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 3 de maio de 2002

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 426/2002

LEI Nº: 2153, de 6 de maio de 2002

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2773, do dia 9 de maio de 2002.

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI

EDIÇÃO 2773

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2002



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.153

Data: 06 de maio de 2002.

Súmula: Autoriza o Município de Pato Branco a desencadear teste seletivo para implementação do Programa "Pato Sentinela", na forma em que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar teste seletivo para a contratação de pessoal apto a desenvolver o Programa "Pato Sentinela", nos termos do projeto de trabalho aprovado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social do Governo Federal.

§ 1º - O teste seletivo de que trata o caput deste artigo contemplará os seguintes cargos, com os respectivos números de vagas:

- I - Assistente Social: 01 vaga
- II - Psicólogo: 01 vaga
- III - Coordenador: 01 vaga
- IV - Motorista: 01 vaga
- V - Educador: 02 vagas
- VI - Serviços Gerais: 01 vagas
- VII - Recepcionista: 01 vaga
- VIII - Segurança: 01 vaga

§ 2º - A contratação durará 4 (quatro) meses, prorrogável sucessivamente por igual período enquanto durar o Programa Pato Sentinela, até o limite máximo de dois anos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

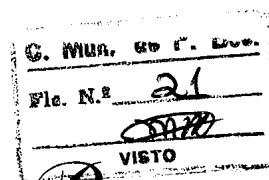
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de maio de 2002.

Clóvis Augusto Padoan
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 32/2002

Súmula: Autoriza o Município de Pato Branco a desencadear teste seletivo para implementação do Programa “Pato Sentinela”, na forma em que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar teste seletivo para contratação de pessoal apto a desenvolver o Programa “Pato Sentinela”, nos termos do projeto de trabalho aprovado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social do Governo Federal.

§ 1º - O teste seletivo de que trata o caput deste artigo contemplará os seguintes cargos, com os respectivos números de vagas:

- I – Assistente Social: 01 vaga
- II – Psicólogo: 01 vaga
- III – Coordenador: 01 vaga
- IV – Motorista: 01 vaga
- V – Educador: 02 vagas
- VI – Serviços Gerais: 01 vaga
- VII – Recepcionista: 01 vaga
- VIII – Segurança: 01 vaga

§ 2º - A contratação durará 4 (quatro) meses, prorrogável sucessivamente por igual período enquanto durar o Programa Pato Sentinela, até o limite máximo de dois anos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 32/2002

Pretende o Executivo Municipal obter, através da matéria que está sendo analisada, autorização legislativa para desencadear teste seletivo para implementação do Programa **Pato Sentinela**, na forma em que especifica.

O teste seletivo contemplará os seguintes cargos, com os respectivos números de vagas:

Assistente Social: 01 vaga

Psicólogo: 01 vaga

Coordenador: 01 vaga

Motorista: 01 vaga

Educador: 02 vagas

Serviços gerais: 01 vaga

Recepcionista: 01 vaga

Segurança: 01 vaga.

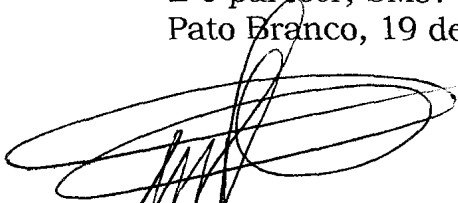
A duração da contratação será de quatro meses, prorrogável por igual período enquanto durar o programa Pato Sentinela, até o limite máximo de dois anos.

A proposição, além de estar amparada legalmente, na norma contida no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e no inciso IX do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná, busca atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

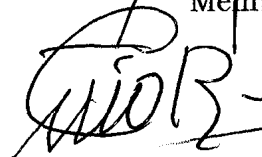
Diante disso, esta comissão, após análise, emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o parecer, SMJ.

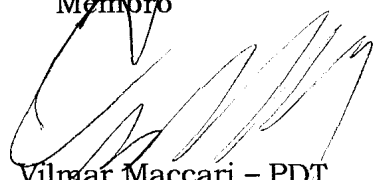
Pato Branco, 19 de abril de 2002.


Clóvis Gresele - PPB
Membro


Dirceu Dimas Pereira - PPS
Membro


Enio Ruaro - PFL
Membro


Nelson Bertani - PDT
Presidente


Vilmar Maccari - PDT
Relator

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 32/2002

Através do projeto de lei em apreço, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para realizar teste seletivo para contratação de pessoal apto a desenvolver o programa Pato Sentinela, nos termos do projeto de trabalho aprovado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social do Governo Federal.

O programa prevê a contratação de 01 assistente social, 01 psicólogo, 01 coordenador, 01 motorista, 02 educadores, 01 funcionário para serviços gerais, uma recepcionista e um segurança, sendo que a contratação será pelo prazo de quatro meses, prorrogável sucessivamente por igual período enquanto durar o programa Pato Sentinela, até o limite máximo de dois anos.

Conforme subscreve em seu parecer o Assessor Jurídico desta Casa de Leis, e conforme constatamos na legislação vigente, a matéria encontra amparo na norma contida no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e no inciso IX do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná.

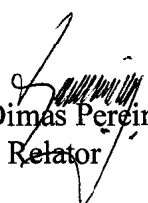
Pelo lado social a matéria também tem mérito, uma vez que promoverá a assistência integral à criança e ao adolescente, através do programa, envolvendo recursos nomontante de R\$ 34.500,00, sendo R\$ 27.600,00 providos do Governo Federal.

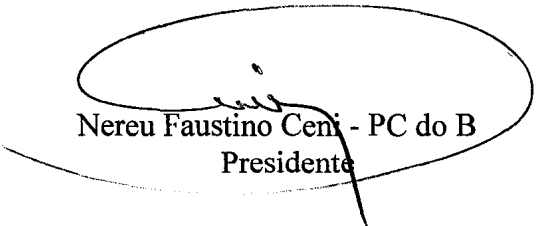
Diante disso, pela questão social e legal, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, sob censura.

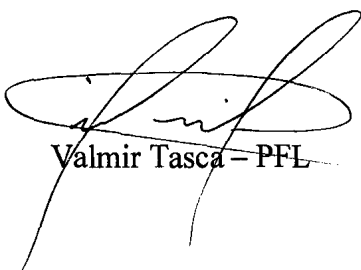
Pato Branco, 22 de abril de 2002.


Antonio Urbano da Silva - PSC
Membro


Dirceu Dimas Pereira - PPS
Relator


Nereu Faustino Ceni - PC do B
Presidente

LICENCIADO
Pedro Martins de Mello - PFL
Membro


Valmir Tasca - PFL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 32/2002

Através do projeto de lei em análise, busca o Executivo Municipal autorização legislativa para desencadear teste seletivo para implementação do programa Pato Sentinela, na forma em que especifica.

O programa Pato Sentinela atende crianças e adolescentes em situação de risco pessoal. Surgiu devido ao aumento do número de crianças e adolescentes em situação de risco, e depende da aprovação deste projeto para suprir o quadro funcional com pessoal especializado, para que possam resgatar o direito à cidadania e frequência escolar das crianças e adolescentes.

O programa visa proporcionar qualidade no atendimento psicossocial, condições para capacitação profissional, resgate da autoestima da criança e adolescente, envolvendo a família através da criação de grupos de apoio, tudo visando a integração à sociedade. Serão beneficiadas crianças e adolescentes de 7 a 18 anos de idade incompletos, que se encontram em situação de risco pessoal e social.

Para um melhor atendimento às crianças e adolescentes é que se faz necessária a aprovação da matéria, que pretende contratar 01 assistente social, 01 psicólogo, 01 coordenador, 01 motorista, 02 educadores, 01 funcionário de serviços gerais, 01 recepcionista e um segurança.

Como a matéria visa o interesse social e encontra-se amparada legalmente, esta Comissão, após análise, emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de abril de 2002.

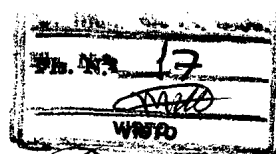
Agustinho Rossi
Presidente

Laurinha Luiza Dall'igna
PPB

Leonir José Favin
PMDB

Valmir Tasca
PFL-Relator

Vilmar Maccari
PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 032/2002

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para realizar teste seletivo para contratação de pessoal apto a desenvolver o Programa “Pato Sentinela”, nos termos do projeto de trabalho aprovado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social do Governo Federal.

Prevê ainda o Projeto, que as contratações serão para os cargos de: Assistente Social (01 vaga); Psicólogo (01 vaga); Coordenador (01 vaga); Motorista (01 vaga); Educador (02 vagas); Serviços Gerais (01 vaga); Recepcionista (01 vaga) e Segurança (01 vaga), sendo que a duração será de 4 (quatro) meses, prorrogável sucessivamente por igual período enquanto durar o Programa Pato Sentinela, até o limite máximo de dois anos.

A proposição encontra amparo na norma contida, no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e no inciso IX do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná, que sobre o assunto em comento, assim determina:

“Art. 37 -

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;”

“Art. 27 -

IX - lei complementar estabelecerá os casos de contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, atendidos os seguintes princípios:

a) realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública;

b) contrato com prazo máximo de dois anos;”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

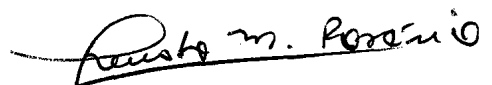
Em tese, no presente caso, as duas situações estão evidenciadas, uma vez que as atividades a serem exercidas pelos contratados enquadram-se nas disposições da Lei Municipal nº 1.751, de 27 de agosto de 1.998, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, **notadamente quanto a nova redação a ser dada ao inciso X do artigo 2º, objeto da proposta contida no Projeto de Lei nº 031/2002, em trâmite neste Legislativo Municipal, cuja aprovação deste encontra-se diretamente vinculado a aprovação daquele.**

A proposição encontra-se acompanhada do Termo de Responsabilidade firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, Secretaria de Estado de Assistência Social e o Município de Pato Branco, que tem por objeto a assistência integral à criança e ao adolescente através do programa sentinela, envolvendo recursos no montante de R\$ 34.500,00, sendo destes R\$ 27.600,00 provindos do Governo Federal e o restante R\$ 6.900,00 como contrapartida do Município, com vigência de 5 meses, podendo o prazo ser prorrogado.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

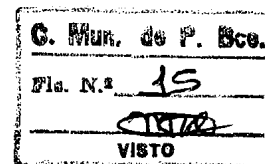
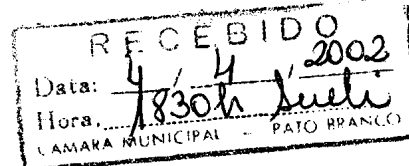
Pato Branco, 09 de abril de 2.002.


Jose Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM nº 024/2002

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores:

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para contratar, por prazo determinado de 4 (quatro) meses, prorrogáveis sucessivamente por iguais períodos, enquanto durar o programa – que comporta sucessivas prorrogações pelo Governo Federal –, até o limite máximo de dois anos, pessoal habilitado para exercer os seguintes cargos:

- I – Assistente Social: 01 vaga
- II – Psicólogo: 01 vaga
- III – Coordenador: 01 vaga
- IV – Motorista: 01 vaga
- V – Educador: 02 vagas
- VI – Serviços Gerais: 01 vaga
- VII – Recepcionista: 01 vaga
- VIII – Segurança: 01 vaga

Acompanham a presente Mensagem a documentação relativa à aprovação do projeto técnico enviado e aprovado pela União Federal, o Convênio celebrado com base no projeto aprovado, plano de trabalho e planilha de aplicação dos recursos.

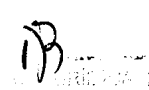
Qualquer dúvida emergente do presente projeto poderão ser solucionadas pela Assessoria Jurídica ou pela própria Secretaria de Ação Social.

Solicitamos a Vossas Excelências que seja dado caráter de urgência à tramitação do Projeto de Lei em apenso.

Em acolhendo o Projeto de Lei ora encaminhado, estarão Vossas Excelências prestando inestimável contribuição à administração pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 3 de abril de 2002.

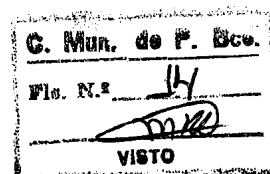

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N. _ 32 /2002

Súmula: *autoriza o Município de Pato Branco a desencadear teste seletivo para implementação do Programa "Pato Sentinela", na forma em que especifica, e dá outras providências.*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo para contratação de pessoal apto a desenvolver o Programa "Pato Sentinela", nos termos do projeto de trabalho aprovado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social do Governo Federal.

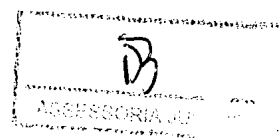
§ 1º. O teste seletivo de que trata o caput deste artigo contemplará os seguintes cargos, com os respectivos números de vagas:

- I – Assistente Social: 01 vaga
- II – Psicólogo: 01 vaga
- III – Coordenador: 01 vaga
- IV – Motorista: 01 vaga
- V – Educador: 02 vagas
- VI – Serviços Gerais: 01 vaga
- VII – Recepcionista: 01 vaga
- VIII – Segurança: 01 vaga

§ 2º. A contratação durará 4 (quatro) meses, prorrogável sucessivamente por igual período enquanto durar o Programa Pato Sentinela, até o limite máximo de dois anos.

Art. 3º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 440 /MPAS/SEAS/2001

PROCESSO Nº 44005.1706/2001-11

**TERMO DE RESPONSABILIDADE QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL/SECRETARIA DE ESTADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E O MUNICÍPIO
DE PATO BRANCO/PR PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA.**

A União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, CGC/MF nº 00.394.528/0402-24, neste ato representada pelo Secretário de Política de Assistência Social, o Senhor MARCELO GARCIA, portador da Carteira de Identidade nº 11310 - CRESS/RJ, CPF nº 012.639.337/00, e o Município de Pato Branco/PR, CGC nº 76.995.448/0001-54, representado pelo seu Prefeito o Senhor **CLÓVIS SANTO PADOAN**, portador da Carteira de Identidade nº 2.029.062-5 SSP/PR, CPF nº 005.792.039/72, firmam o presente TERMO, visando a execução de ação prevista na LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, observando o Decreto 1.605, de 25 de agosto de 1995, o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, a Lei 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, a Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 e a Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo a Assistência Integral à Criança e ao Adolescente por intermédio do **Programa Sentinela**, no município de Pato Branco/PR, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independente de transcrição.

*Recebido
22/10/01
meda.*

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

DO CONCEDENTE

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Projeto;
- b) transferir os recursos financeiros para execução do objeto, por intermédio do **FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em conformidade com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c) monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado diretamente ou através de outro órgão delegado, de forma articulada, conforme preconizado no artigo 11 da Lei Orgânica da Assistência Social,
- d) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações no Plano de Trabalho ;
- e) dar ciência ao executor dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- f) proceder a publicação do presente Instrumento, por Portaria, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura; e
- g) notificar os poderes executivo e legislativo Estadual e o Conselho Estadual de Assistência Social da liberação dos recursos financeiros para o Estado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contando da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, ✓

DO PROPONENTE

- a) executar direta ou indiretamente o objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas legais em vigência;
- b) propiciar os meios e as condições necessárias para que a Secretaria de Estado de Assistência Social possa realizar monitoramentos, fiscalização e inspeções sobre a execução;
- ✓ c) observar o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do **Fundo Nacional de Assistência Social** para os **Fundos, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social**;
- d) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente Instrumento; e,

e) fazer constar na identificação do projeto, se for o caso, o nome do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Estado de Assistência Social, bem como o valor e demais dados relevantes do Projeto, em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos

Para execução do presente objeto serão destinados recursos no valor de R\$ 27.600,00 (vinte e mil e seiscentos reais) no presente exercício, à conta de dotação consignada, da Lei nº 10.171, de 05/01/2001, no Programa de Trabalho nº 08.243.0068.2060.0001 (PETI - Jornada), Elemento de Despesa 33.40.41, Nota de Empenho nº 2001NE002614, de 26/09/01, Fonte 153, com a contrapartida do Município no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), perfazendo um total de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município recolherá à conta do Fundo Nacional de Assistência Social o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município, quando comprovada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção, a contar da data de recebimento dos recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente instrumento, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao Fundo Nacional de Assistência Social, acrescidos de juros e correção, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em conta específica, vinculada ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Banco do Brasil S/A, Agência 0495-2, Conta Corrente, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O presente Instrumento terá vigência de 05 (cinco) meses, sendo 03 (três) meses para execução do objeto pactuado e mais 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência poderá ser prorrogada "DE OFÍCIO" caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

Para solucionar os conflitos decorrentes deste Termo de Responsabilidade, que não possam ser dirimidos pela via administrativa, os partícipes se dirigirão ao foro constitucional próprio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília(DF), de de 2001.

MARCELO GARCIA

Secretário de Política da Assistência
Social

CLÓVIS SANTO PADOAN

Prefeito do Município de Pato
Branco/PR

TESTEMUNHAS

Edmar Luiz Arcau
CPF 371.639.749-91

Adas Scipioni
CPF 081.617.630-20

PROJETO TÉCNICO

1 - DADOS DA ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Rua Caramuru, 271 - Centro - CEP 85501-060
CNPJ: 76.995.448/0001-54
Representante Legal: Clóvis Santo Padoan

2 - APRESENTAÇÃO

A cidade de Pato Branco conta hoje com a população 62.167 habitantes, sendo que destes 12.721 são crianças e adolescentes e aproximadamente 340 crianças e adolescentes estão em situação de risco.

A economia do município se fundamenta na indústria e na agricultura.

Os programas na área social atendem crianças e adolescentes em situação de risco existente neste município são: Centro de Promoção Humana Infante Juvenil-CPHIJ - Horto Florestal, Casa Abrigo Esperança, Serviço de Atendimento -SAS e outras entidade filantrópicas que são beneficiadas através de parcerias com a Prefeitura Municipal de Pato Branco /PR.

3 - TÍTULO DO PROJETO

Pato Sentinela - Programa do Centro de Promoção Humana Infante Juvenil - Horto Florestal

4 - JUSTIFICATIVA

Acreditamos que hoje necessitamos urgentemente de pessoas preocupadas em se envolver com os problemas sociais. Estamos atravessando uma crise sem precedentes. Nossa nação está doente, nosso povo está esmagado pela miséria e encurralados por uma terrível crise econômica e política. Metade do nosso povo vai para a cama com o estômago roncando de fome. Milhões de pessoas humilhadas e cabisbaixas de vergonha, catam lixo para comer, vasculhando em lixeiras restos dos mercados, feiras e outros para matar a fome.

A cada dia que passa os ricos ficam mais ricos e os pobres mais próximos da miséria, onde o homem hoje tem vergonha de ser honesto.

A instituição da família está sendo cada vez mais desacreditada, o concubinato está cada vez mais na moda, o divórcio se torna cada dia mais fácil e a juventude seduzida por atrações mil como as drogas, a prostituição e homossexualismo. O sexo no namoro é apenas mais um aventura a que a juventude se entrega e a prática do aborto é feita sem nenhum temor.

A televisão brasileira em vez de aproveitar este veículo de comunicação para educar, é mestra de nulidades e incentivadora das perversões mais degradantes, induzindo a comportamentos rebeldes e influenciando atitudes negativas, onde a violência, a embriaguez e a prostituição infantil esmagam a nação.

Aguardamos com expectativa um tempo de refrigério da parte de Deus que venha revestir as pessoas de solidariedade, compreensão, amor, interesse, envolvimento com a pobreza, com a droga, com a prostituição e com a violência onde as famílias esmagadas serão reerguidas, as dificuldades sanadas, as discórdias eliminadas onde os maiores beneficiados serão as famílias e a comunidade com a reintegração dos excluídos sociais.

O projeto surgiu devido o aumento assustador de crianças e adolescentes em situação de risco, tais como: dependência química, desemprego, disfunção familiar, mendicância, abuso sexual, violência, discriminação social e evasão escolar. Dependemos desses recursos para que possamos suprir o quadro funcional com as pessoas especializadas e principalmente as necessidades básicas da população abrangida.

5 – POPULAÇÃO BENEFICIADA

O Horto Florestal, atualmente conta com 40 atendimentos diários diuturnamente e 40 atendimentos rotativos (esporadicamente) incluindo os adolescentes oriundos do SAS, e com a perspectiva de aumentar a clientela através do trabalho realizado em parceria com o fórum local, Conselho tutelar, ação social e demais voluntários. Serão beneficiados crianças e adolescentes de 07 a 18 anos de idade incompletos que se encontram em situação de risco pessoal e social.

6 – LOCAL DAS ATIVIDADES

Horto Florestal

7 – RECURSOS

Humanos

Assistente Social
Psicólogo
Pedagoga
Nutricionista
Secretária
Instrutor
Serviços Gerais
Motorista
Profº Educação Física
Técnico Agrícola

8 - OBJETIVOS

8.1 - Objetivo Geral :

- Implementar o programa já existente na área social do município e que atendem crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

8.2 - Objetivos específicos:

- Proporcionar qualidade no atendimento as crianças e adolescentes ,na área psicossocial.
- Resgatar o direito a cidadania e a freqüência escolar.
- Proporcionar condições para um interesse ao trabalho e capacitação profissional.
- Integrar as crianças e adolescentes no contexto social no que se refere aos atendimentos técnicos e especializados.
- Levar crianças e adolescentes a ser aceito pela sociedade ,descentralizando do seu contexto familiar e comunitário.
- Garantir a capacitação continuada dos profissionais envolvidos no entendimento social as crianças e adolescentes.
- Criar grupos de apoio as famílias das crianças e adolescentes possibilitando o resgate e a garantia dos direitos ao acesso ao serviço de Assistência Social, saúde, educação, justiça , segurança ,esporte ,lazer e cultura, guardando o compromisso ético ,político e a multidisciplinariedade das ações.
- Resgatar o auto estima da criança e adolescente ,abrangendo seus familiares para que verdadeiramente se sintam úteis e produtivos em condições dignas de vida.

- Contribuir para a articulação de um sistema de informações sobre a violação dos direitos da criança e adolescente, como a SIPIA - Sistema de informação para a infância e adolescência.
- Levar as crianças e adolescentes de toda e qualquer situação, confiar e valorizar sua capacidade individual e a sujeição a ser um cidadão com muito sucesso.

9 – DIRETRIZES DE AÇÃO

O Horto Florestal, atualmente conta com 40 atendimentos diários diuturnamente e 40 atendimentos rotativos (esporadicamente) incluindo os adolescentes oriundos do SAS, e com a perspectiva de aumentar a clientela através do trabalho realizado em parceria com o fórum local, Conselho tutelar, ação social e demais voluntários. Serão beneficiados crianças e adolescentes de 07 a 18 anos de idade incompletos que se encontram em situação de risco pessoal e social.

10 - OPERACIONALIZAÇÃO

A população atendida integralmente através de parcerias com a saúde, educação, Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude, Ação Social, entidades assistenciais, o programa será implantado no município, de acordo com o problema identificado.

11 - DEFINIÇÃO DO CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA INFANTO JUVENIL (CPHIJ) HORTO FLORESTAL

O Horto Florestal tem como objetivo acolher a criança e o adolescente sem discriminação em toda e qualquer situação de risco tais como: destituição do pátrio poder, abandono familiar, violência familiar, dependência Química, abrigo, apoio sócio-educativo em meio aberto, evasão escolar, problema comportamental e desajuste familiar social e comunitário.

A instituição está situada na rua da Campina, bairro Vila Verde em local aberto, onde temos uma horta, viveiro de mudas e um açude, a onde alguns adolescentes auxiliam como menor aprendiz e demais atividades.

Além destas atividades laborativas, são desenvolvidas atividades pedagógicas, esportes, lazer, teatro e musicalização.

Sem quadro funcional atualmente é precário, necessitando de profissionais atuantes na área social.

C. Mun. de P. Bco.
Fic. N.º 05
<i>[assinatura]</i>
VISTO

Quanto ao funcionamento, o Horto Florestal atende num período de 08 horas/dia, sendo que nos finais de semana e a noite precisa-se de funcionários para atender os abrigados.

12 - AVALIAÇÃO

A equipe contrata da será avaliada inicialmente através do trabalho realizado diariamente e bimestralmente através do desempenho de cada profissional.

O acompanhamento mensal será realizado pelo Fórum (Vara da Infância e Juventude), pelo Conselho Estadual de Defesa da Criança e do adolescente pela secretaria da Cidadania e Ação Social e pelo quadro funcional do Horto Florestal por meio de reuniões avaliativas e devolutivas.

Arilde Longhi
Secretária da A

PLANO DE TRABALHO					FOLHA 1/3
1 – DADOS CADASTRAIS					
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Prefeitura Municipal de Pato Branco				CNPJ 76995448/0001-54	
ENDEREÇO Rua: Caramuru, 271 - Centro.			ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) pref_plan@whiteduck.com.br		
CIDADE Pato Branco	UF PR	CEP 85501-060	DDD/FONE (46) 225 - 1544	E.A Municipal	
AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A. Agência n.º: 0495-2			PRAÇA DE PAGAMENTO Pato Branco		
NOME DO RESPONSÁVEL Clóvis Santo Padoani				CPF 005.792.039-72	
ARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR 2.029.062-5/SSP-PR	CARGO Prefeito Municipal	FUNÇÃO Governo	MATRÍCULA		
ENDEREÇO Travessa Ilhéus, 21 – Bairro La Salle			CEP 85505-200		
2 – OUTROS PARTICIPES					
NOME		CGC/CPF		E.A	
ENDEREÇO				CEP:	
3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO					
TÍTULO DO PROJETO Pato "Sentinela" – Programa do Centro de Produção Humana Infante Juvenil - Horto Florestal			INÍCIO ARR	TÉRMINO 12 meses ARR	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Contratação de prestadores de serviços, a fim de implementar o programa já existente, Pato Sentinela, que atende crianças e adolescentes em situação de risco pessoal.					
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O projeto surgiu devido ao aumento do número de crianças e adolescentes em situação de risco, dependemos desse recurso para que possamos suprir o quadro funcional do citado programa com pessoal especializado, para que possamos resgatar o direito à cidadania e frequência escolar das crianças e adolescente. Proporcionar: qualidade no atendimento psicossocial, condições para capacitação profissional, resgate da autoestima da criança e adolescente envolvendo a família através da criação de grupos de apoio, tudo visando à integração à sociedade. Garantir a capacitação continuada dos profissionais envolvidos, contribuir para a articulação de um sistema de informações sobre a violação dos direitos da criança e adolescente, como a SIPIA – Sistema de Informação Para a Infância e Adolescência. O Horto Florestal, mensalmente, conta com 40 (quarenta) atendimentos diários diuturnamente e 40 (quarenta) atendimentos rotativos (esporádicos), com perspectiva de aumento através de parcerias com órgãos e pessoas voluntárias. Serão beneficiadas crianças e adolescentes de 07 a 18 anos de idade incompletos, que se encontram em situação de risco pessoal e social.					

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 2/3

4 - PROGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
		Contratação de prestadores de serviços, a fim de implementar o programa já existente, Pato Sentinela, que atende crianças e adolescentes em situação de risco pessoal.	pessoas/mês	50	ARR	12 meses ARR

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.40.41	Outras Despesas Correntes/Transferência a Municípios/Contribuição	103.500,00	82.800,00	20.700,00
TOTAL GERAL		103.500,00	82.800,00	20.700,00

PLANO DE TRABALHO	FOLHA 3/3
6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)	

CONCEDENTE

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

7 - DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Estado de Assistência Social que: 1- Atesto o cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101-Lei de Responsabilidade Fiscal e no Art 35 da Lei nº 9.995/2000, de 25-7-2000; 2- Os recursos próprios relativos a contrapartida, no montante acima indicado, correspondente a 20 (vinte)% do valor total do subprojeto/subatividade estão devidamente assegurados na Lei Orçamentária nº 2117 de 27 de dezembro de 2001, unidade nº 2 – Departamento da Criança e do Adolescente, fonte: Secretaria de Ação Social e Cidadania, Natureza da Despesa: Custeio; 3- Inexiste qualquer débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social/INSS que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da UNIÃO, em conformidade com o disposto no parágrafo _____ artigo _____, da Medida Provisória nº _____.

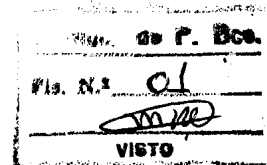
Pede Deferimento.

Pato Branco, 26 de março de 2002.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO	
LOCAL E DATA	CONCEDENTE



**PLANILHA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
CONCEDENTE - CUSTEIO**

Especificação	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
Assistente Social	1	1.100,00	1.100,00	13.200,00
Psicólogo	1	1.100,00	1.100,00	13.200,00
Coordenador	1	1.400,00	1.400,00	16.800,00
Motorista	1	400,00	400,00	4.800,00
Educador	2	900,00	1.800,00	21.600,00
Serviços Gerais	1	300,00	300,00	3.600,00
Recepcionista	1	400,00	400,00	4.800,00
Segurança	1	400,00	400,00	4.800,00
TOTAL	9		6.900,00	82.800,00

PLANILHA DE APLICAÇÃO DA CONTRAPARTIDA -

Especificação	Quantitativo	Valor Mensal	Valor total
Despesas com INSS	12	1.725,00	20.700,00
TOTAL			20.700,00

Eu, **Clóvis Santo Padoan**, Prefeito Municipal de **Pato Branco** declaro para os devidos fins junto a essa Secretaria de Estado de Assistência Social, que os preços constantes nas Planilhas acima detalhadas são compatíveis com os praticados no mercado.

Pato Branco, 26 de março de 2002.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal